

LEI Nº 3.840, DE 31 DE JULHO DE 1995

Dispõe sobre a obrigatoriedade de vacinação prévia contra a Hepatite-B para os servidores públicos municipais de administração direta e indireta.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Divinópolis obrigado a oferecer e normatizar a aplicação da vacina anti-hepatite B, fabricada por Engenharia Genética, em três doses, para todos os que atuam em áreas de risco e exposição perfuro-cortante, no momento da admissão.

Parágrafo único. Todos os servidores, já no desempenho de suas atividades com risco de exposição, deverão ser submetidos a perfil sorológico com marcadores de Hepatite-B, a fim de determinar susceptibilidade ou imunidade e subsequente aplicação da vacina para os susceptíveis a contraís a infecção.

Art. 2º A distribuição e aplicação da vacina serão gratuitas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

Divinópolis, 31 de julho de 1995.

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal

Projeto de Lei CM-002/95

Publicação: Jornal Diário do Oeste, nº 4.184, de 5/08/1995.